



VOTO

PROCESSO: 00058.006804/2022-71

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CAMPINAS - VIRACOPOS, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A, INFRAMERICA - CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FORTALEZA, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO ALEGRE

RELATOR: TIAGO PEREIRA

1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. Nos termos da Lei n.º 11.182/2005, compete à ANAC conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, cabendo à Diretoria exercer o poder normativo da Agência.

1.2. Por força do Regimento Interno (Resolução n.º 381, de 14 de julho de 2016), compete à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroportos e encaminhar à Diretoria Colegiada propostas de atos normativos referentes à outorga e à exploração da infraestrutura concedida.

1.3. Pelo exposto, restam atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração e deliberação sobre a proposta.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO VOTO

2.1. A metodologia de atualização ora apresentada pela SRA decorre da fórmula paramétrica que vem sendo utilizada pela ANAC, desde 2019, nos contratos de concessão. Amparada em variáveis econômicas como a taxa de custo de capital de terceiros (SELIC) e a taxa de inflação anual (IPCA), a proposta de revisão busca ampliar a previsibilidade do processo de atualização das taxas de desconto dos contratos em tela.

2.2. Não obstante a coerência da proposta com as diretrizes regulatórias desta Agência, ressalto a importância de se promover um amplo debate sobre a matéria de forma a colher contribuições técnicas e regulatórias que possibilitem a melhoria contínua do processo de concessões.

2.3. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à consulta pública, pelo prazo de 45 dias**, das propostas de revisão das taxas de desconto a serem utilizadas nos fluxos de caixa marginais para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da 2ª Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos de Brasília, Campinas e Guarulhos e da 1ª Revisão dos Parâmetros da Concessão dos Aeroportos de Fortaleza, Florianópolis, Salvador e Porto Alegre (SEI 6804186 e SEI 6804207).

É como voto.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

Diretor-Presidente



19/04/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7080865** e o código CRC **D9E94DB8**.

SEI nº 7080865